

PORTARIA Nº183/2015 - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.7º, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009 e tendo em vista a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve, autorizar a **concessão de BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Procuradoria Jurídica da FUNCAP, à estagiária **ANNA CRISTINA LIMA JUNGES** pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO em Fortaleza, 15 de outubro de 2015.

Francisco César de Sá Barreto
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO
DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP**

Às nove horas do dia primeiro de outubro de dois mil e quinze foi realizada, na sala da Presidência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), situada na Av. Oliveira Paiva, nº941 – Bairro Cidade dos Funcionários, em Fortaleza, Estado do Ceará, a octogésima sexta reunião ordinária dos trabalhos do Conselho Deliberativo da Funcap, com a presença do Presidente, Prof. Francisco César de Sá Barreto, da Procuradora Jurídica, Dra. Marília Rêgo Gonçalves Matos, da Diretora Administrativo-financeira, Profa. Paula Lenz Costa Lima, da Assessora de Desenvolvimento Institucional, Sra. Ana Carolina Albuquerque Freitas da Rocha, da Assessora Especial, Profa. Denise Sá Maia Casselli, e de três convidados pelo Conselho: Sr. Rafael Ayala Rocha Perote, Prof. Jorge Barbosa Soares, Prof. Luiz Drude de Lacerda, estes últimos dois em processo de cessão/nomeação para exercer cargos de comissão em provimento da estrutura organizacional da Funcap. A reunião foi aberta pelo Presidente e, inicialmente, pediu para que a Assessora de Desenvolvimento Institucional e a Diretora Administrativo-financeira informassem aos conselheiros como ficou a atual situação do Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPPs), depois da reunião com o governador do Estado, ocorrida nos dias 25 e 26 de setembro de 2015. Em seguida, a retromencionada Assessora detalhou os valores que foram e serão pagos, a título de bolsas, através do custeio finalístico e do Fundo de Inovação Tecnológica (FIT), durante a ano de 2015. A Diretora Administrativo-financeira ressaltou que estão sendo empreendidos esforços, por todos os setores competentes desta Fundação, para que no ano de 2016 não ocorram mais quaisquer tipos de atrasos nos pagamentos de bolsas. Informou ainda que a partir do próximo ano, as bolsas da Funcap não serão mais pagas através dos recursos do FIT, e que, por determinação do governador do Estado, todo edital da Funcap deverá ter a sua prévia aprovação. Passada a palavra ao Prof. Luiz Drude, o mesmo apresentou, aos conselheiros, o resultado final do Edital nº02/2015, que tratou de selecionar projetos para serem executados no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência. O Comitê Julgador aprovou no total 18 (dezoito) projetos, sendo 3 (três) na área de Ciência Agrônomicas de Veterinárias, 2 (dois) na área de Ciências Biológicas e Ambientais, 7 (sete) na área de Ciências Exatas e da Terra, 5 (cinco) na área de Ciências Sociais Aplicadas e 1 (um) na área de Engenharia de Ciências da Computação. Após análise da planilha apresentada pelo Prof. Luiz Drude, com o detalhamento do orçamento de cada um dos projetos, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o resultado apresentado pelo Comitê Julgador. Passando a palavra à Profa. Paula, esta fez uma breve exposição sobre os casos de reprovações dos bolsistas Roosevelt Albuquerque Aguiar (Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT, processo nº3998318/2015) e Antônio Gomes da Silva Neto (Bolsa de Doutorado, processo nº4706210/2014). Em relação ao primeiro caso, ficou comprovado que o bolsista assinou o Termo de Outorga antes de tomar ciência de sua reprovação na disciplina “Álgebra Linear para Computação”, em virtude do calendário oficial da

Universidade Estadual do Ceará (Uece). No tocante ao segundo caso, foi apresentado no processo administrativo pela coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia da Universidade Federal do Ceará (UFC), Profa. Geanne Matos de Andrade, um atestado abonando as faltas do aluno, juntamente com o seu histórico escolar retificado, não constando mais a reprovação na disciplina “Seminários Especiais”. Diante dos fatos, os conselheiros entenderam que os referidos autos devem ser arquivados. Ao pedir a palavra, a Profa. Denise Sá informou, aos presentes, sobre o resultado do Edital nº08/2015, que selecionou bolsistas para receberem Bolsas de Transferências Tecnológicas (BTT) na Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), destacando que três candidatos recorreram deste resultado. Após análise, a Gerência de Inovação (Genov) detectou que os Srs. Alfredo Carneiro de Miranda Neto e Mikhail Jose Pires Pedrosa de Oliveira apresentaram razões que não merecem prosperar, pois a documentação entregue pelos mesmos (à época da seleção) não estava em conformidade com o Edital nº08/2015 – Funceme/Funcap. Já em relação ao recurso interposto pelo Sr. Paulo Jarbas Camurça, a Profa. Denise salientou que a Genov constatou que, de fato, o candidato havia entregado, aos cuidados da Funcap, a documentação correta, de acordo com o estabelecido em edital. Por essas razões, os recursos apresentados pelos Srs. Alfredo Carneiro de Miranda Neto e Mikhail Jose Pires Pedrosa de Oliveira foram indeferidos e o recurso interposto pelo Sr. Paulo Jarbas Camurça foi deferido pelo Conselho. Às onze horas e quarenta minutos foi declarada encerrada a reunião, da qual foi por mim, Marília Rêgo Gonçalves Matos, lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e pelos convidados. Em Fortaleza, Ceará, 1º de outubro de 2015. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, em Fortaleza, 13 de outubro de 2015.

Marília Rêgo G. Matos
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº05/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº31.182, de 12 de abril de 2013, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO através do Sistema de Concessão de Quotas.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos qualificados para pesquisa e desenvolvimento profissional, mediante a concessão de bolsas do programa de formação acadêmica, nos níveis de mestrado e doutorado, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN).

Art.2º. Para concessão de bolsas do programa de formação acadêmica – mestrado e doutorado, a Funcap adotará o sistema de concessão de quotas destinadas aos programas de pós-graduação em funcionamento no Ceará.

DO OBJETIVO DAS BOLSAS DE MESTRADO (MS) E DE DOUTORADO (DR)

Art.3º. O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, aqui denominadas doravante apenas mestrado e doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.



DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE QUOTAS

Art.4º. Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação stricto sensu das modalidades: mestrado acadêmico e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou em processo de reconhecimento, desde que o obtenha até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

Art.5º. Para formalizar junto à Funcap a solicitação de quotas, os coordenadores dos programas de pós-graduação deverão responder a Edital anual, lançado e divulgado pela Funcap, preenchendo formulário para apresentação de proposta ao programa de bolsas de formação acadêmica – modalidade: mestrado e doutorado, disponível no seu sítio eletrônico.

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DAS QUOTAS

Art.6º. O Conselho Executivo da Funcap, juntamente com as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, definirão, em cada exercício, os critérios de concessão das quotas, que serão anunciados no Edital anual da Funcap.

Art.7º. A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pós-graduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, vis-à-vis os interesses do estado. Assim, na análise das solicitações os seguintes aspectos serão considerados:

I – Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao Programa;

II – Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;

III – Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;

IV – Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;

V – Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do estado;

VI – Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;

VII – Critérios utilizados pelo programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);

VIII – Adequação e consistência do Plano de Ações Estratégicas, que sinalize para melhoria e consolidação do programa;

IX – Qualidade da prestação de informações do programa à Funcap e cumprimento das atribuições da coordenação do programa, dispostas no artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – Especial atenção será dedicada aos programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu Plano de Ações Estratégicas, potencial de crescimento e consolidação.

Parágrafo Segundo – No caso dos cursos novos, os itens I, II e IV não se aplicam. Caso o curso não tenha obtido reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será definida para o mesmo.

Art.8º. Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto no Edital.

ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.9º. Os programas de pós-graduação deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

I – Elaborar e submeter solicitação de quota de bolsas de mestrado e doutorado, anualmente, em resposta a Edital da Funcap;

II – Preencher/atualizar, obrigatoriamente, o cadastro discente de seu programa de pós-graduação, disponível no sítio eletrônico da Funcap;

III – Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;

IV – Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da Funcap, observando o disposto nos artigos 11 e 13 da presente Instrução Normativa;

V – Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;

VI – Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da Funcap, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador orientador;

VII – Encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à Funcap o montante financeiro com as devidas correções;

VIII – Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas no artigo 14 da presente Instrução Normativa, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

IX – Encaminhar à Funcap, no prazo de no máximo 01 (um) mês, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

X – Providenciar a entrega da dissertação ou tese à Funcap em meio eletrônico (CD) em no máximo 2 (dois) meses após a defesa.

ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art.10. As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou Órgãos Equivalentes das Instituições de Ensino Superior deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

I – Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de pós-graduação, das propostas de solicitações de quota de bolsas;

II – Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação à Funcap;

III – Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art.11. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina, sob pena de responder o(a) coordenador(a) subsidiariamente por eventuais danos ao erário.

Parágrafo Único – No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no caput deste artigo.

Art.12. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

Art.13. O aluno selecionado pelo programa de pós-graduação para receber bolsa de mestrado ou doutorado dentro da quota definida pela Funcap deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – Não acumular a bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da outorgante;



a) A concessão da bolsa a qualquer servidor público estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela Federal, Estadual ou Municipal.

b) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, a ser assinada pelo dirigente máximo do órgão ou ente em que é lotado, em que conste o período do seu afastamento ou a informação de sua exoneração.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, é permitido, ao bolsista matriculado em programa de pós-graduação de mestrado e doutorado, servidor público ou não, (i) exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, e (ii) receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividade relacionada à sua área de atuação e à sua pesquisa, de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Parágrafo Segundo – Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve apresentar à Funcap: (i) a autorização concedida por seu orientador e (ii) a comprovação de que a coordenação do curso ou programa de pós-graduação foi devidamente informada sobre suas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art.14. São obrigações dos bolsistas:

I – Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média geral das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);

II – Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

III – Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador orientador;

IV – Encaminhar à coordenação de pós-graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato “PDF”, no prazo máximo de 2 (dois) meses;

V – Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no artigo 13 desta Instrução Normativa.

PERÍODO DE DURAÇÃO DAS QUOTAS DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.

Art.15. As quotas das bolsas de mestrado ou de doutorado serão concedidas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Parágrafo Primeiro – Os programas de pós-graduação devem encaminhar, anualmente, respondendo a Edital da Funcap, as demandas de quota de bolsas.

Parágrafo Segundo – O aluno de mestrado poderá receber bolsa da Funcap por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese, conforme documento exigido no inciso IX do artigo 9º.

Parágrafo Terceiro – O aluno de doutorado poderá receber bolsa da Funcap por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa, conforme documento exigido no inciso IX do artigo 9º.

Parágrafo Quarto – Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo aluno, por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

Parágrafo Quinto – O coordenador do programa de pós-graduação do curso não poderá solicitar a substituição de nenhum bolsista, ainda que esta solicitação esteja fundamentada na conclusão do curso.

Parágrafo Sexto – O coordenador do programa de pós-graduação deve encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da

bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida dos valores pagos até então, nos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Oitavo – Os cancelamentos de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.16. Para fins de possível verificação in loco do cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa por parte dos Programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

I – Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante equivalente da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, encaminhada à Funcap;

II – Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;

III – Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;

IV – Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;

V – O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;

VI – Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;

VII – Quando bolsista com vínculo empregatício/funcional, dentro das condições estabelecidas no artigo 13, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o programa de pós-graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;

VIII – Histórico Escolar da graduação e/ou do mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no Programa;

IX – Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;

X – Cópia do passaporte e visto de permanência válido para o período da concessão, para alunos estrangeiros;

XI – Cópia da autorização concedida pelo orientador para que o bolsista receba complementação financeira ou atue como docente, quando for o caso;

XII – Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

Art.17. A não observância das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa, em especial as constantes no artigo 13, implica o cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do Programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento, à Funcap, de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja o devido ressarcimento, também será instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Parágrafo Segundo – Nos casos de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, o orientador do bolsista que concedeu autorização para complementação financeira ou atuação como docente, poderá ser considerado corresponsável, e, por consequência, poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento de valores aos cofres da Funcap.

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art.18. Os valores das bolsas em cada modalidade e o número de quotas por programa de pós-graduação serão fixados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega, pelo bolsista, do Termo de outorga, e da documentação listada no artigo 16 desta Instrução Normativa: cópia do documento citado no inciso III, cópia autenticada dos documentos citados no inciso IV, cópia



com assinatura reconhecida firma do documento citado no inciso VI, e, além destes, quando se aplicar, os documentos citados nos incisos VII, IX e X, bem como do registro correto do bolsista no sistema online da Funcap, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

Art.20. O bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de pós-graduação e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela Funcap.

Art.21. Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu pesquisador orientador.

Art.22. O pesquisador orientador deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

Art.23. O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar in loco a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos programas de pós-graduação.

Art.24. Os coordenadores dos programas de pós-graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art.25. As questões supervenientes não disciplinadas nesta Instrução Normativa serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art.26. Com exceção (i) dos requisitos exigidos do pós-graduando selecionado para ser contemplado com bolsa e (ii) das bolsas concedidas por meio de

convênio com outras agências de fomento, os benefícios anteriormente concedidos pelo programa de bolsas acadêmicas de mestrado e doutorado da Funcap passam a ser disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art.27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o inteiro teor da Instrução Normativa Nº. 01/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de março de 2009.

Fortaleza, 20 de outubro de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
PRESIDENTE

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº732/2015-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições legais RESOLVE nos termos do Art. 1º da Lei nº13.363, de 16/09/2003, publicada no DOE de 17/09/2003, disciplinado pelo Decreto nº27.471, de 17/06/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2004, com nova redação dada pelo inciso II do Art.1º e 2º do Decreto nº31.651, de 17/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora relacionado no Anexo Único desta Portaria, referente aos meses de JULHO A OUTUBRO/2015. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato, 29 de setembro de 2015.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº732/2015-GR, DE 28/09/2015

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR TOTAL
1	300232.1-8	Maria Júlia Couto Coelho	DAS-1	11,87	23	273,01
2	300232.1-8	Maria Júlia Couto Coelho	DAS-1	11,87	21	249,27
3	300232.1-8	Maria Júlia Couto Coelho	DAS-1	11,87	21	249,27
4	300232.1-8	Maria Júlia Couto Coelho	DAS-1	11,87	20	237,40
TOTAL						1.008,95

*** **

PORTARIA Nº733/2015-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições legais RESOLVE nos termos do Art.1º da Lei nº13.363, de 16/09/2003, publicada no DOE de 17/09/2003, disciplinado pelo Decreto nº27.471, de 17/06/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2004, com nova redação dada pelo inciso II do Art.1º e 2º do Decreto nº31.651, de 17/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a **SERVIDORA** relacionado no Anexo Único desta Portaria, referente aos meses de JULHO A SETEMBRO/2015. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato, 29 de setembro de 2015.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº733/2015-GR, DE 29/09/2015

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR TOTAL
1	300346.1-9	Manuela Maria de Brito Silva	DAS-2	11,87	23	273,01
2	300232.1-8	Manuela Maria de Brito Silva	DAS-2	11,87	21	249,27
3	300232.1-8	Manuela Maria de Brito Silva	DAS-2	11,87	21	249,27
TOTAL						771,55

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 011/2015

PROCESSO Nº5240889/2015. OBJETO: **Aquisição de Sistema de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência, SHIMADZU PROMINENCE e de Sistema de Espectrometria de Massas, BRUKER DALTONICS.** JUSTIFICATIVA: O presente processo de dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de Sistema de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência, SHIMADZU PROMINENCE e de Sistema de Espectrometria de Massas, BRUKER DALTONICS. A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada, pelo fato que, para o desenvolvimento da pesquisa, a aquisição dos equipamentos é considerado fundamental como instrumento meio para plena execução do projeto intitulado "Bioprospecção Molecular", os quais correspondem a um avanço no desenvolvimento dos projetos de pesquisa que tratam de isolamento, purificação e quantificação de substâncias naturais oriundas da biodiversidade regional. Com a aquisição serão atingidos os objetivos gerais e específicos do mencionado projeto, conforme justificativa apresentada em anexo pelo professor pesquisador. O preciso entendimento da situação sob exame requer que se atente para o sistema de contratos administrativos previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº8.666/93. Estabelece o art.37, inciso XXI da

